



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 261/2019 DE 09/04/2019

Promovente:

Ver. ZÉ TURIN

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR DA
GUARAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

PROJETO DE LEI Nº

PL
261/2019

"Dispõe sobre a criação do parque linear da guarapiranga e dá outras providências."

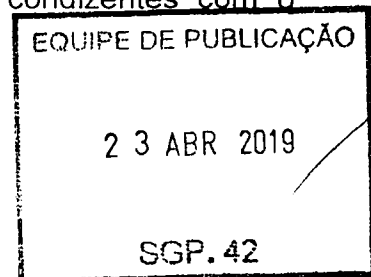
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Linear da Guarapiranga, localizado entre a represa Guarapiranga e delimitado entre a Avenida Atlântica, a Rua Valentim Ramos Delano e a Rua Mario Martins Almeida.

Art. 2º A área destinada a criação do parque é considerada Área de proteção permanente, embora degradada pela ação humana.

Art.3º A criação do Parque Linear da Guarapiranga tem os seguintes objetivos:

- I – Preservar e inserir espécies endêmicas da fauna e da flora.
- II – Preservar a permeabilidade do solo
- III – Preservar o Patrimônio natural
- IV – Promover o lazer, a pratica esportiva, delimitações de trilhas e anexação e preservação de equipamentos esportivos.
- V- Implementação de pista de corrida, ciclovias, locais para eventos ou shows artísticos e demais equipamentos públicos condizentes com o propósito do parque.



Segue(m) juntaco(s), nesta	
documento(s) rubricado(s) s	
02	a 03 e folha de inform
sob rº 04	09, 04
Ass: 	

José Roberto Wey de
Técnico Administrativo
RF: 11.433



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

Art. 4º É vedado promover qualquer atividade, no interior do parque, que cause degradação ao meio ambiente.

Art. 5º Para fins de implementação do referido parque o poder executivo promoverá, se necessário, a afetação das áreas necessárias a sua consecução.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."


VEREADOR
ZÉ TURIN
#MAISPORSAOPAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

Folha nº 03 de 20 de 19
nº 01-261 do proc.
JOSÉ ROBERTO DE BRITTO
Secretário Executivo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação de um parque as margens da represa Guarapiranga.

Além do inegável apelo público o parque, sendo criado, possibilitará a manutenção e melhorias de uma área carente tanto socialmente como ambientalmente.

As delimitações do parque visam o menor custo possível de instalação visto que as áreas delimitadas são majoritariamente públicas.

Tendo em vista a importância estratégica do reservatório do Guarapiranga para o abastecimento público (localidade em que se insere o referido Parque), bem como a importância da preservação ambiental da região para manutenção dos serviços ambientais por ela prestados (água, equilíbrio climático, qualidade do ar, manutenção da fauna e flora), peço aos nobres pares a aprovação desta propositura."